



Especialidades Médicas

A VOSSA SENHORIA O SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCELINO VIEIRA (RN).

A empresa M V DE A COSTA SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.483.514/0001-09, através de sua representante legal, Maria Vitória de Araújo Costa, brasileira, solteira, maior, nascida em 01/02/1996, empresária, natural da cidade de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, Carteira de Identidade nº 2.777.045, CPF nº 103.520.724-90, residente e domiciliada na rua Maria Arlinda do Amor Divino, nº 100, casa 2, centro, Tenente Ananias (RN), CEP nº 59.955-000, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas,

C O N T R A R A Z Õ E S, aos recursos administrativos interpostos pelas empresas CIED - CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA - EPP e PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, contra razão da decisão que classificou e habilitou a ora recorrida na licitação, ocorrida sob a modalidade Pregão Eletrônico - Edital nº 002/2023, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa M V DE A COSTA SERVIÇOS MÉDICOS, no ato de anexar sua documentação, no portal www.bbmnetlicitacoes.com.br, equivocadamente, fez a juntada de atestados de capacidade técnica emitido por seus pacientes, os quais são usado para promoção da marca Viva Clín (Especialidades Médicas), ao modo que, pede desculpas e solicita a juntada de documento para atendimento ao ITEM 11.4, ALÍNEA a), do edital em epígrafe.

A referida solicitação, baseia-se no posicionamento expresso pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1211/2021, no qual o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado.

O voto do relator, ministro Walton Alencar Rodrigues, destacou que "(...) admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

Neste interim, citando o artigo 64 da nova Lei de Contratações Públicas (nº 14.133/2021), o TCU, por unanimidade, concluiu,





Especialidades Médicas

"Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação".

Portanto, a luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), solicitamos a juntada de atestado de capacidade técnica, nos termos do ITEM 11.4, ALÍNEA a), do edital nº 002/2023.

Tenente Ananias (RN), 02 de fevereiro de 2023.

MARIA VITÓRIA DE ARAÚJO COSTA

Maria Vitória de Araújo Costa
REPRESENTANTE LEGAL

DANTAS & ARAÚJO LTDA ME
CNPJ: 10.713.470/0001-56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestando para os devidos fins que se fizerem necessários que a empresa M V DE A COSTA SERVIÇOS MEDICOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 47.483.514/0001-09, com sede na Rua José Moreira do Nascimento, 309 - Centro, Tenente Ananias/RN, Cep: 59.955-000, prestou serviços em uma consulta médica para a nossa empresa.

✓ Consulta em Gastrologia

Atestamos ainda, que tais fornecimentos foram realizados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Certifico e comprovo que os serviços prestados da Empresa supracitada foram todas atendidas.

Parelhas/RN, 10 de janeiro de 2023

Maria Leticia A. Dantas de Medeiros

Maria Leticia Araújo Dantas de Medeiros
Empresária

Industria de Massas Real Sabor EPP

Rod. RN 086 K 5,5 – Zona Rural - Parelhas/RN
CEP 59360-000 - CNPJ: 02.767.842/0001-07

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **M V de A Costa Serviços Médicos**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.483.514/0001-09, com sede à Rua José Moreira do Nascimento, 309 – centro – Tenente Ananias/RN, prestou serviços à **Industria de Massas Real Sabor EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.767.842/0001-07, referente à uma consulta médica com um otorrino.

Declaramos, ainda, que a prestação do mencionado serviço ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Parelhas/RN, 05 de janeiro de 2023.



Stênio de Medeiros Silva
Empresário